



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 051/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 3413/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **LICITARE PRODUTOS, MATERIAS E SERVIÇOS LTDA**, enviada por email, em 19 de maio de 2020, às 13h e 25min, pleiteando a alteração do prazo para entrega do produto, subitem 4.1.1 do Anexo I do ato convocatório.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos totalmente, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 247 (f/v) e 248, do processo administrativo nº 3413/2020, requer que seja "(...) alterado o prazo para entrega do produto, passando a constar do item 4.1.1 do edital (termo de referência), o prazo de 20 dias úteis para efetiva entrega.", ou seja, requer a alteração do ato convocatório.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, o parecer técnico, acostado às fls. 274/275 do processo 3413/2020 esclarece pontualmente tal solicitação e conclui por "(...) aceitar a dilatação do prazo de entrega dos materiais solicitado pela empresa...", ou seja, **ACOLHE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**.

Foi o Parecer técnico emitido pelo Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Alvaro Perin Bertomoro.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o parecer técnico emitido e acolhido na íntegra pelo Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Alvaro Perin Bertomoro e acostado às fls. 274/275 do processo 3413/2020, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **LICITARE PRODUTOS, MATERIAS E SERVIÇOS LTDA** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando assim o prazo de entrega descrito no subitem 4.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2020, conforme parecer técnico emitido e acolhido na íntegra pelo Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos.

Viana/ES, 20 de maio de 2020.


GEORGIA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020